

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 10 (dez) horas do dia 24/05/2024 a Agente de Contratação Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 5.497 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 39/2024, Pregão Eletrônico 20/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de eventos, tais como: sonorização, iluminação e correlatos, para o julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

I - Das Preliminares e da Tempestividade

Na sessão do pregão eletrônico ocorrida no dia 14/05/2024, pela plataforma do Licitanet, encerradas as etapas de apresentação de propostas e habilitação, a Agente de Contratação abriu o prazo estabelecido no item 14.2 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso administrativo, quando foi este manifestado pela interessada **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. As intenções foram acolhidas, sendo aberto o prazo legal para a juntada de memoriais recorrente e também o prazo para a apresentação das contrarrazões pelas demais empresas. A empresa recorrente anexou, tempestivamente, as razões recursais na plataforma Licitanet e, portanto, terá o mérito da análise. Não foram apresentadas contrarrazões.

II- Das Razões Recursais

Em suas razões, a impugnante requerer a anulação do ato que a inabilitou nos itens 5, 6 e 7 após a análise dos Atestados de Capacidade Técnicos apresentados para comprovar a qualificação mínima necessária para a execução dos serviços, sendo citado o atestado emitido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga (APAE), com ART nº 1420170000003815872, o qual foi anexado à plataforma dentro do prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação, que comprova a execução dos serviços de “Trio Elétrico”.

III – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cumpre registrar que os atos administrativos aplicados na condução do presente processo buscaram atender aos princípios basilares estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 9.841/2023. Desta feita, a Agente de Contratação buscou a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, salientamos que as ações adotadas pela Agente na condução dos trabalhos se respaldam, principalmente, nas exigências estipuladas no edital.

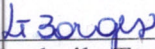
O objetivo do processo licitatório em que o critério de julgamento é o menor preço é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Desta feita, as propostas apresentadas e as condições de habilitação devem atender integralmente às exigências mínimas impostas pela administração.

Sendo assim, a Agente de Contratação solicitou a revisão da análise dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sendo

comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação para os itens 5, 6 e 7 – Locação de Trio Elétrico para 1, 2 e 3 dias de evento.

IV – Decisão

Constatada a análise incorreta do atestado de capacidade técnica cuja ART está registrada sob o nº 14201700000003815872, a Agente de Contratação, amparada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que estabelece que “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, decide rever o ato que inabilitou a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** nos itens 5, 6 e 7 do presente feito licitatório. Desta feita, a Agente declara a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** **habilitada** para a execução dos serviços elencados nos itens 5, 6 e 7 do Pregão Eletrônico 20/2024. Nada mais havendo a tratar, encerramos o procedimento licitatório.



Ludmila Terra Borges
Agente de Contratação